



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 233, de 09 de agosto de 2005.**

**Altera a lei nº 137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental – APA “PEROBAS” no Município de Periquito e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 137, de 19 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental – APA “PEROBAS” do Município de PERIQUITO, compreende uma área de 5.522.45 ha, cuja delimitação é a seguinte:*

**1 – Com o Município de Açucena:**

*Partindo de próximo da nascente o Córrego Limeira na coordenada UTM 787,38; 7892,05 na divida com o Município de Periquito passando pelo divisor d'água encontrando novamente o Córrego Limeira na coordenada 789,73; 7893,18 seguindo por este até a coordenada 790,93; 7894,34 onde segue pelo divisor d'água na direção Leste até cruzar um afluente do Córrego Limeira seguindo na direção Oeste até o Córrego Limeira na coordenada 791,88; 7993,97 seguindo por este Córrego até a coordenada 794,10; 7896,34, deixando o córrego corta os divisores d'água até cruzar o Rio Corrente na coordenada 796,61; 7893,53, seguindo por este até a divisa do município de Governador Valadares.*

**2 – Com o Município de Governador Valadares:**

*Tem início no Rio Corrente na coordenada 796,98; 7893,43 seguindo por este até cruzar a BR-381 na coordenada 800,22; 7892,50 no limite do município de Periquito.*

**3 – Com o Município de Periquito:**

*Do cruzamento da BR-381 no limite do município de Periquito segue por esta BR até cruzar o córrego do Cemitério na coordenada 796,14; 7887,61. Deste ponto segue pelo divisor de d'água até a nascente de um afluente do Córrego Preto na coordenada 791,67; 7888,20 seguindo por este até a coordenada 794,42; 7889,62, daí vai na direção de outro afluente do Córrego Preto na coordenada 794,53; 7889,94 seguindo por este afluente até a coordenada 791,92; 7891,51. Deste ponto segue margeando um afluente do Córrego Preto até cruzar este na coordenada 792,32;*

Rua São Luiz, nº 195, centro – Periquito – MG – CEP 35.156-000.  
Telefax (33) 3298-30-10 Telefones (33) 3298-30-13 – (33) 3298-31-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*7889,48 seguindo por este até a sua nascente. Desta segue pelo divisor até próximo da nascente do Córrego Limeira na divisa com o município Açuena situado na coordenada 787,38; 7892,05.*

Art. 2º - Fica alterado o §1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 137, de 19 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 – (...)*

*§ 1º - A zona de que trata o caput possui uma área de 3.779,80 hectares (Três mil, setecentos e setenta e nove hectares e oitenta ares), ou seja, 68,44% (sessenta e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) da APA 'PEROBAS'.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 21 da Lei Municipal nº 137, de 19 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 - As zonas de vida silvestre da APA "PEROBAS", destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreendem 31,56% (Trinta e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do território da APA "PEROBAS", ou seja, uma área de 1.742,65 ha (Um mil, setecentos e quarenta e dois hectares e sessenta e cinco ares), que se subdivide em duas categorias:*

*I – Zonas de Conservação da Vida Silvestre; e*

*II – Zonas de Preservação da Vida Silvestre.*

*§ 1º - Consideram-se Conservação da Vida Silvestre da APA "PEROBAS", as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº. 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais estão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.*

*§ 2º - A zona de que trata o parágrafo anterior possui uma área de 1.164,23 (Um mil, cento e sessenta e quatro hectares e vinte e três ares), correspondendo a 21,08% (Vinte e um inteiros e oito centésimos por cento) da área total.*

*§ 3º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA "PEROBAS", as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução do CONAMA nº. 10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.*

Rua São Luiz, nº 195, centro – Periquito – MG – CEP 35.156-000.  
Telefax (33) 3298-30-10 Telefones (33) 3298-30-13 – (33) 3298-31-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º - A zona de que trata o parágrafo anterior possui uma área de 578,42 ha (Quinhentos e setenta e oito hectares e quarenta e dois ares), correspondendo a 10,48% (Dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) da área total.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 23, da Lei Municipal nº 137, de 19 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

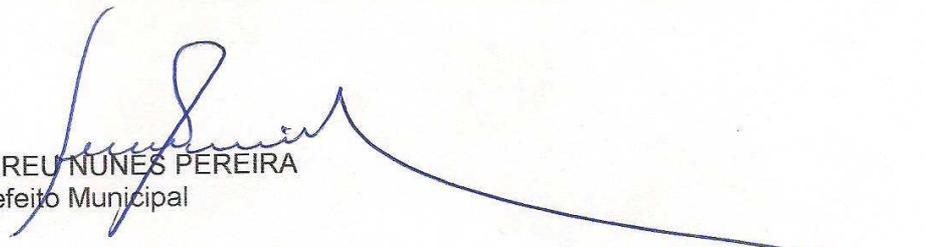
*“Art. 23 - As áreas, constantes no zoneamento da APA ‘PEROBAS’, são as seguintes:*

Categorias de Manejo	Área (Hectares)	Porcentagem (%)
Zonas de Preservação da Vida Silvestre	1.164,23	21,08
Zonas de Conservação da Vida Silvestre	578,42	10,48
Zona de Uso Agropecuário	3.779,80	68,44
Área Total	5.522,45	100,00

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO**

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 09 de agosto de 2005.

  
NEREU NUNES PEREIRA  
Prefeito Municipal